



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 4.160**

De 14 de fevereiro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 012/14-L,  
De 28 de janeiro de 2014.  
AUTÓGRAFO N.º 4.122 de 10/02/2014.  
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

**Altera a Lei nº 3013, de 29/12/2006, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de livre nomeação e exoneração, Referência 9, do Anexo VI da Tabela de Vencimentos dos Cargos, o seguinte cargo:

Cargo	QUANT.	REF.	Lotação
Chefe de Comunicação Social	01	09	Gabinete da Presidência

Art. 2º Fica extinto do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de livre nomeação e exoneração, Referência 08 do Anexo VI da Tabela de Vencimentos dos Cargos, o seguinte cargo:

Cargo	QUANT.	REF.	Lotação
Assessor de Comunicação Social	01	08	Gabinete da Presidência



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º O artigo 36 da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36. O cargo, de provimento em comissão, de Consultor Jurídico poderão ser remunerado com Adicional de Função de 50% (cinquenta por cento); e os cargos de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico Legislativo poderão ser remunerados com Adicional de Função de 45% (quarenta e cinco por cento); os cargos de Assessor Jurídico, Assessor Técnico Legislativo e Chefe de Comunicação Social, com adicional de 30% (trinta por cento); e os cargos de Assessor de Comunicação Social, Assessor de Expediente, Assessor de Gabinete Legislativo, Assessor de Informática, Chefe de Recursos Humanos e Coordenador Técnico Legislativo poderão ser remunerados com adicional de 15% (quinze por cento), calculado sobre o vencimento.”

Art. 4º Os anexos da Lei nº 3.013, de 29/12/2006, ficam adequados e consolidados nos termos da presente Lei.

Art. 5º Ficam fazendo parte integrante da presente lei, os perfis ocupacionais dos cargos de Chefe de Comunicação Social e Assessor de Comunicação Social.

Art. 6º. Ficam equiparados os vencimentos dos servidores aposentados pelo Poder Legislativo nos termos da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/02/2014.**

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**  
**PREFEITO**

**Publicada em 14 de fevereiro de 2014, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 4ª Sessão Extraordinária de 10/02/2014.**

/ap.-